

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº081A /2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

**NOMEIA REPRESENTANTES DA  
COORDENADORIA CIVIL,  
REGULAMENTANDO A LEI Nº 19 DE  
ABRIL DE 2012, QUE CRIA A  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE  
DEFESA CIVIL - COMDEC.**

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

**Art. 2º** - São atividades da COMDEC:

- I- Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III- Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV- Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos dos recursos no Orçamento Municipal;
- V- Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI- Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil 1;
- VII- Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII- Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- IX- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI- Implementar as ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XIII- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV- Implantar programas de treinamento para voluntariado;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- XVI- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;
- XVII- Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII- Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil- NUDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 3º.** A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I- Coordenador ou Secretário-Executivo - Sr. **Edivan Ribeiro dos Santos**
- II- Conselho Municipal - Sr. **David Costa Cerqueira Ribeiro**
- III- Secretário - Sr. **Adson Hungria Fraga**
- IV- Setor Técnico - Sr. **Gerson Evangivaldo França**
- V- Setor Operativo - Sr. **Alan Gedson da Silva Sousa**

**Parágrafo Único** – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º-** Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I- Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II- Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III- Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

**Parágrafo Único** – O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I- 01 representante do Gabinete, que é obrigatoriamente o Presidente - **David Costa Cerqueira Ribeiro**.
- II - 01 representante do Poder Legislativo – Sr. **Derneval Almeida Santana**.
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde – Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**.



Praça Rui Barbosa , 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção do Trabalho e Cidadania – Sr. **Ivan Carlos Reis Santos**.

V - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Sra. **Maria Vilma Pereira de Arruda**.

VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos - Sr. **Renê de Azevedo Brito**.

VII – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Sr. **Luciano César Medeiros Cunha**.

VIII – 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e de Finanças - Sra. **Aline de Arruda Sousa**

IX – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração – Sra. **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**.

X – 01 representante do Poder Judiciário Local - Sra. **Eralda de Oliveira Santos Ferreira Andrade**.

XI – 01 representante da BAHIATER (substituindo a EBDA) - Sr. **Carlos Eduardo Dourado Bastos**.

XII – 01 representante da Agencia estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) - Sr. **Iomar Ferreira Santana**.

XIII – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Local - Sra. **Nelma da Silva Conceição Oliveira**.

XIV – 01 representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia Local – Sr. **Valdemir Ribeiro Serra**.

XV – 01 representante de Associação Comunitária Local – Sr. **Paulo Silveste Barbosa**.

XVI – 01 representante de Entidade Religiosa – Sr. **Deusmar Sousa Santos**,

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete;

- I- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 7º** - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- III- Promover campanhas Públicas educativas para estimular o envolvimento da população, motivando as ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV- Esta atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º** - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

**Art. 9º**- No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstância de desastre.

**Art. 10º** - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA**, em 18 de janeiro de 2017.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25